

**CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2025  
PROCESSO N.º 153/2025**

**CHAMADA PÚBLICA N.º. 005/2025, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES CONFORME § 1º. DO ART. 14 DA LEI N.º. 11.947/2.009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Guilherme Silva, n.º. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrito no CNPJ sob n.º. 45.352.267/0001-86, representada neste ato pela Sra. Shirley Aparecida Pedro Berchan, brasileira, casada, secretária municipal de ensino portadora do RG n.º 12.852.569-1, inscrita no CPF n.º 036.761.548-78, residente e domiciliada na Rua Vitório Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEp: 14.180-000, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Ensino, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda desde a data de publicação deste edital até às 08h45min, do dia **14 de novembro 2.025**, no Departamento de Licitações do Paço Municipal, **sendo que a sessão pública de processamento do certame se dará no mesmo dia e local, com início às 9h.**

**1. Objeto**

O objeto da presente Chamada Pública é a “aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações”, nos termos do art. 14 da Lei n.º. 11.947, de 16 de Junho de 2.009, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Quantidade	Unitário	Total
01	Produto produzido a partir da própria fruta, banana. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. Podendo conter conservantes. Embalagem deveser conter tabela nutricional, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, lote e outras informações exigidas pela legislação vigente. Deve ser embalada individualmente, em porções de, aproximadamente, 25 gramas, podendo variar até 10% para mais ou para menos. A validade do produto deve ser pelo menos 6 meses a partir da data de fabricação.	17.000 unidades	R\$ 3,39	R\$ 57.573,33
<b>Valor Total Estimado</b>				<b>R\$ 57.573,33</b>

**2. Fonte de recurso**

A presente contratação será custeada com recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N.º. 2975**

Ficha n.º. 177 Processo n.º.

Unidade: 010506

MERENDA ESCOLAR

Funcional: 12.361.0011.0088.0000MERENDA ESCOLAR – PNAE – EF

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplic.: 285 000

Fonte Recurso:

0 0500

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

### **3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

## **4. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Agente de Contratação.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. 5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

As amostras dos gêneros alimentícios ofertados deverão ser apresentadas **preferencialmente durante a sessão de habilitação**, no momento do protocolo da documentação, para análise imediata pela equipe técnica responsável, composta pelas nutricionistas designadas pela Administração.

Alternativamente, caso o licitante não disponha das amostras no ato da sessão, será concedido o prazo **máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública, para a entrega das respectivas amostras no setor competente, sob pena de desclassificação.

As amostras serão analisadas quanto à **conformidade com as especificações do edital, qualidade, aparência, textura, cor, odor, sabor e condições de embalagem**, conforme critérios técnicos definidos pelas nutricionistas responsáveis.

A **não apresentação das amostras dentro do prazo estabelecido** ou a **reprovação na análise técnica** acarretará a **desclassificação da proposta**.

Serão exigidas amostras para os produtos, para avaliação:

- 1) amostra dos produtos na embalagem original;
- 2) ficha técnica devidamente atestada por responsável técnico;

- 3) cópia autenticada do registro do produto no órgão oficial competente – SIF – Serviço de Inspeção Federal (MAPA), SISP - Serviço de Inspeção Estadual ou SIM- Serviço de Inspeção Municipal;
- 4) laudo bromatológico, físico/químico e microbiológico conclusivos, comprovando que o produto está dentro dos padrões legais vigentes.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O fornecedor deverá entregar os gêneros alimentícios durante o período de 12 (doze) meses, conforme necessidade do Município. As entregas deverão ser realizadas na Cozinha Piloto e nas Unidades Escolares (endereços listados no Anexo II) com pedidos personalizados, sob supervisão dos nutricionistas da Cozinha Piloto. **Não haverá pedido mínimo para que a entrega seja realizada**, de forma que, independentemente do valor total do pedido, a empresa deverá se responsabilizar pela entrega nas Unidades Escolares. A data de entrega será estipulada pela Cozinha Piloto com o envio, via e-mail, do ponto a ponto de entrega nas unidades. A entrega deverá ser feita após recebimento do ponto a ponto (enviado pela Cozinha Piloto) e do pedido (enviado pelo Departamento de Compras). São 18 (dezoito) Unidades Escolares em Pontal, 03 (três) Unidades Escolares em Cândia, 01 (uma) Unidade na Vila Walter Becker, e 01 (uma) Cozinha Piloto com endereços listados na tabela abaixo. As entregas deverão acontecer das 07h00 até as 14h00..

UNIDADES DE ENTREGA – MUNICÍPIO DE PONTAL (SEDE)		
01	Cozinha Piloto	Rua Elpidio Vicente nº. 600 – Centro
02	EMEI Aparecida Peixoto Contart Bazan	Rua 1º de Maio, S/Nº. – Centro
03	CCI Maria Lúcia Lacerda Biagi Americano (Bosque)	Avenida Bernardo Fonseca – SN – Centro
04	CCI Professor Ricardo Benedito de Oliveira	Rua Liberato Manopeli – nº. 90 – Vila São Pedro
05	EMEI Professora Ida Venturelli Mengual	Rua Valmir Ribeiro – nº. 34 – Conjunto Orlando Foncesa
06	EMEI Professora Sandra Mara Malvas	Rua José Jorge Abbud – SN – Nova pontal
07	EMEF Professor Alvenir Domingues	Rua 09 de Julho – nº. 200 - Centro
08	EMEI Dirce Oliveira Santos	Rua Carolina Savenhago – nº. 180 – Santo Antonio
09	EMEF Professora Esméria Silva Andrucio	Rua Augusto Cassarole Bonari – nº. 310 – São Fransico
10	EMEF Professora Josepha Castro	Rua 07 de setembro – nº. 300 – Centro
11	EMEI Professora Magda Contart dos Santos	Rua Manoel Rocha – nº. 284 – Residencial São Benedito
12	EMEI Marcelina Zenna Pereira	Rua Ângelo Andrucio – nº. 70 – Jardim Princesa
13	EMEIEF Márcia Aparecida César Costa	Rua João dos Reis – SN – Bosque Municipal Pedro Biagi
14	EMEIEF Mario Pedro	Rua João Totti – nº. 824 – Residencial Vilage Tropical
15	EMEIEF Maurílio Biagi	Rua João dos Reis – SN – Bosque Municipal Pedro Biagi
16	EMEF Professora Yolanda Luiz Sichieri	Avenida Ettore Quaranta – nº. 255 – Conjunto Habitacional Orlando Fonseca
17	EE Professor Basílio Rodrigues da Silva	Rua Luiz Moura – nº. 110 – Conjunto Habitacional José Pedro Carolo
18	EE Professora Josepha Castro	Rua João dos Reis – nº. 297 – Centro
19	EE Professora Dolores Belém Novaes	Rua Francisco Franklin da Silva – nº. 299 – Centro
20	EMEI Profª. Elizabete Buchala Silva dos Reis	Rua João Simões – nº. 200 – Bairro Santa Catarina
UNIDADES DE ENTREGA – DISTRITO DE CÂNDIA		
21	EMEI Lázara Garcia de Castro Neves	Rua José Augusto nº. 189 – Centro
22	EE Professora Dolores Martins de Castro	Rua São Pedro nº. 201
23	EMEI Wagner Luciano da Silva	Av. Castro Alves – s/nº.
UNIDADE DE ENTREGA – VILA WALTER BECKER		
24	EE Dona Adélia Frascino	Rua Mário Bighetti – s/n – Vila Walter Becker

## 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de nota fiscal eletrônica ou outro documento equivalente na forma da lei, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O instrumento convocatório da presente Chamada Pública poderá ser obtido no Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, situado à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, no horário das 08h00 às 11hh e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.pontal.sp.gov.br](http://www.pontal.sp.gov.br);

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/2.021.

9.5. **Entrega:** O produto deverá ser entregue nos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados sendo que itens que necessitem de refrigeração deverão ser entregues em veículos fechados/refrigerados de acordo com a legislação e especificação do produto. O produto deverá estar na temperatura de conservação recomendada pelo fabricante ou conforme legislação, de forma a preservar a sua qualidade e as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas. Haverá aferição da temperatura do item e do veículo no ato da entrega.

9.6. **Visita técnica:** a empresa participante do procedimento licitatório poderá receber visita técnica do fiscal de contratos, funcionários do setor de Alimentação Escolar e/ou do setor de Contratos a qualquer momento, inclusive antes da formalização do contrato, para verificação das informações fornecidas e das condições locais de manipulação e/ou estocagem dos produtos.

9.5. O certame será transmitido em tempo real pelo canal do Departamento de Licitações do Município de Pontal no YouTube (<https://www.youtube.com/@prefeituramunicipaldepontal815>), nos termos do art. 7º. da Lei Municipal nº. 2.986, de 20 de agosto de 2.018.

Pontal/SP, 29 de maio de 2025.

**SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**ORDENADORA DE DESPESA**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR

**OBJETO: dispensa de licitação por meio de Chamada Pública para aquisição de hortifrutigranjeiros para a Alimentação Escolar.**

**OBSERVAÇÃO: Havendo divergência entre o descritivo constante deste edital e o constante na bec, prevalecerá o constante no termo de referência deste edital.**

#### TABELA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Produto	Quantidade	Unitário	Total
01	Produto produzido a partir da própria fruta, banana. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. Podendo conter conservantes. Embalagem deveser conter tabela nutricional, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, lote e outras informações exigidas pela legislação vigente. Deve ser embalada individualmente, em porções de, aproximadamente, 25 gramas, podendo variar até 10% para mais ou para menos. A validade do produto deve ser pelo menos 6 meses a partir da data de fabricação.	17.000 unidades	R\$ 3,39	R\$ 57.573,33
<b>Valor Total Estimado</b>				<b>R\$ 57.573,33</b>

- 1) Forma de solicitação:** solicitação parcelada, de acordo com as Solicitações de Fornecimento do Departamento de Compras, inexistindo quantidade mínima por pedido, ou seja, independentemente do valor total do pedido, a empresa/associação deverá se responsabilizar pelo fornecimento.
- 2) Prazo de entrega:** as entregas deverão ser realizadas na Cozinha Piloto e nas Unidades Escolares (endereços listados abaixo) com pedidos personalizados, sob supervisão dos nutricionistas da Cozinha Piloto. A data de entrega será estipulada pela Cozinha Piloto com o envio, via e-mail, do ponto a ponto de entrega nas unidades. A entrega deverá ser feita na data estipulada, após recebimento do Ponto a Ponto (enviado pela Cozinha Piloto) e da Solicitação de Fornecimento (enviado pelo Departamento de Compras).
- 3) Amostras e fichas técnicas:** é obrigatória a entrega de amostra, ficha técnica e laudo microbiológico do produto. As amostras deverão ser apresentadas na embalagem original, da mesma marca que a empresa/associação está propondo no processo licitatório e no mesmo tamanho proposto. Na falta de entrega da amostra no prazo estipulado e na falta de entrega da ficha técnica e/ou laudo microbiológico, bem como diante de qualquer irregularidade na amostra ou nos documentos apresentados, o produto será recusado.

- 4) **Locais de entrega:** as entregas serão realizadas na Cozinha Piloto, nas Unidades Escolares (listadas abaixo) e demais setores, quando necessário, e conforme solicitado.
- 5) **Unidades Escolares:** são 19 (dezenove) Unidades Escolares em Pontal, 03 (três) Unidades Escolares em Cândia, 01 (uma) unidade na Vila Walter Becker.

<b>UNIDADES PONTAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Cozinha Piloto	Rua Elpídio Vicente, SN – Centro
CCI Maria Lúcia Lacerda Biagi Americano (Bosque)	Avenida Bernardo Fonseca – SN – Centro
EMEI Francisco Galvão	Via de Acesso nº 80 – Jardim Antonina Genari Moro
CCI Elizabeth Buchala Silva dos Reis	Rua João Simões, nº 200 - Centro
EMEI Professora Ida Venturelli Mengual	Rua Valmir Ribeiro, nº 34 – Conjunto Orlando Foncesa
EMEI Creche Professora Valéria Cristina Damião Bidoia	Rua MacirRamazini, nº 2489 – Maria Joana
EMEI Professora Sandra Mara Malvas	Rua José Jorge Abbud – SN – Nova Pontal
EMEI Professora Magda Contart dos Santos	Rua Manoel Rocha, nº 284 – Residencial São Benedito
EMEI Dirce Oliveira Soares	Rua Carolina Savenhago, nº 180 – Santo Antonio
EMEI Aparecida ContartBazan	Rua Primeiro de Maio, nº 747 - Centro
EMEIEF Maurílio Biagi	Rua João dos Reis – SN – Bosque Municipal Pedro Biagi
EMEIEF Márcia Aparecida César Costa	Rua João dos Reis – SN – Bosque Municipal Pedro Biagi
EMEIEF Mario Pedro	Rua João Totti, nº 824 – Residencial Village Tropical
EMEF Professor Alvenir Domingues	Rua Nove de Julho, nº 200 - Centro
EMEF Professora Esméria Silva Andrucioi	Rua Augusto CassaroleBonari, nº 310 – São Francisco
EMEF Professora Josepha Castro	Rua Sete de Setembro, nº 300 – Centro
EE Professora Yolanda Luiz Sichieri	Av. Ettore Quaranta, nº 255 – Conjunto Habitacional Orlando Fonseca
EE Professor Basílio Rodrigues da Silva	Rua Luiz Moura, nº 110 – Conjunto Habitacional José Pedro Carolo
EE Professora Josepha Castro	Rua João dos Reis, nº 297 – Centro
EE Professora Dolores Belém Novaes	Rua Francisco Franklin da Silva, nº 299 - Centro
<b>Unidades Cândia</b>	<b>Endereço</b>
EMEI Lázara Garcia de Castro Neves	Rua José Augusto, nº 189 – Centro - Distrito de Cândia
EMEI Wagner Luciano da Silva	Av. Castro Alves - SN - Distrito de Cândia
EE Professora Dolores Martins de Castro	Rua São Pedro, nº 201- Distrito de Cândia
<b>Unidades Vila Walter Becker</b>	<b>Endereço</b>
EE Adélia Frascino Dona	Rua Mário Bighetti – SN – Vila Walter Becker

#### **IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS**

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Ensino

**Responsável pela demanda:** Shirley Aparecida Pedro Berchan

**Cargo/Função:** Secretária de Ensino

**Assinatura e Carimbo:**



**Fiscal do contrato:** Benedita Veríssimo Liporini

**Cargo/Função:** Chefe de Setor (Cozinha Piloto)

**Assinatura e Carimbo:**

## APÊNDICE AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR

#### PREÂMBULO

- Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para atender à Alimentação Escolar da rede pública do Município de Pontal**

- Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Ensino.

- Modalidade pretendida: dispensa de licitação por meio de Chamada Pública, tendo em vista se tratar da aquisição de alimentos da agricultura familiar, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e nos arts. 29 a 49 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

#### ESTUDOS

(Realizados nos termos do § 1º. do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (n. 14.133/21).

I – descrição da necessidade da contratação: os hortifrutigranjeiros solicitados são necessários para composição da alimentação escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino, tendo também por finalidade atender às determinações da Lei 11.947/2009. Os cardápios são elaborados por Nutricionistas de carreira da Municipalidade e balanceados com a inclusão de variedade de alimentos *in natura* fontes de fibras, vitaminas e minerais e de alimentos minimamente processados e processados fontes de vitaminas e minerais.

II – demonstração da previsão da contratação: a presente contratação integra o Orçamento Geral do Município no segmento Merenda Escolar, consignado junto à pasta da Secretaria Municipal de Ensino, de modo que foi efetivamente prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente (Lei Municipal n. 3.426, de 19 de dezembro de 2.023), rubrica 010506 MERENDA ESCOLAR; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0011 EDUCACAO MUNICIPAL; 12 361 0011 0088 0000 MERENDA ESCOLAR - PNAE – EF; 180 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 0.05.00 285.000 RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL.

III – requisitos da contratação: além dos tradicionais requisitos de habilitação relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal dos proponentes, entende a Secretaria requisitante que se mostra necessária a exigência de aprovação dos produtos processados junto a Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal, bem como exigência de Alvará da Vigilância Sanitária. Além disso, é mister exigir amostra dos produtos processados, para que a equipe de nutricionistas possa avaliar o atendimento aos requisitos do edital. Serão necessárias amostras para os seguintes itens: alho sem casca, extrato de tomate, iogurte integral com polpa de fruta sabor frutas vermelhas, iogurte integral com polpa de fruta sabor morango, iogurte integral com polpa de fruta sabor salada de frutas, mandioca descascada refrigerada, manteiga com sal.

IV – estimativas das quantidades para a contratação:

Item	Produto	Quantidade	Unitário	Total
01	Produto produzido a partir da própria fruta, banana. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. Podendo conter conservantes. Embalagem devera	17.000 unidades	R\$ 3,39	R\$ 57.573,33

	conter tabela nutricional, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, lote e outras informações exigidas pela legislação vigente. Deve ser embalada individualmente, em porções de, aproximadamente, 25 gramas, podendo variar até 10% para mais ou para menos. A validade do produto deve ser pelo menos 6 meses a partir da data de fabricação.		
<b>Valor Total Estimado</b>			R\$ 57.573,33

V – levantamento de mercado: do modo como pretendido a chamada pública, dela poderão participar exclusivamente pequenos produtores rurais e cooperativas de pequenos produtores rurais, desde que estes atendam aos requisitos de inspeção e de vigilância sanitária, bem como tenham seus produtos aprovados a partir de análise técnica das amostras. Portanto, não foi realizado levantamento de mercado, haja vista a permissão à ampla participação de interessados do ramo.

VI – estimativa do valor da contratação:

Item	Produto	Quantidade	Unitário	Total
01	Produto produzido a partir da própria fruta, banana. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. Podendo conter conservantes. Embalagem de devera conter tabela nutricional, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, lote e outras informações exigidas pela legislação vigente. Deve ser embalada individualmente, em porções de, aproximadamente, 25 gramas, podendo variar até 10% para mais ou para menos. A validade do produto deve ser pelo menos 6 meses a partir da data de fabricação.	17.000 unidades	R\$ 3,39	R\$ 57.573,33
<b>Valor Total Estimado</b>				R\$ 57.573,33

VII – descrição da solução como um todo: a contratação envolverá o fornecimento, com entrega ponto a ponto nas Unidades Escolares Municipais e Estaduais, bem como na Cozinha Piloto do Município, de produtos *in natura* e processados, não havendo quantidade mínima para que a entrega seja executada e devendo os agricultores familiares e/ou cooperativas detentores dos contratos de fornecimento se responsabilizar pela entrega em veículos fechados/refrigerados de acordo com a legislação e especificação do produto. É exigida a entrega em veículo refrigerado para os seguintes itens: alho sem casca, iogurte integral com polpa de fruta sabor frutas vermelhas, iogurte integral com polpa de fruta sabor morango, iogurte integral com polpa de fruta sabor salada de frutas, mandioca descascada refrigerada, manteiga com sal. Além disso, dentro do prazo de recebimento provisório dos produtos, o detentor do contrato poderá ser convocado para retirada dos itens, em caso de constatação de avarias ou impropriedades técnicas, devendo fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como, no mesmo prazo, providenciar a reposição dos produtos rejeitados, se solicitado.

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação: com vistas a estimular a ampla competição, a Prefeitura Municipal opta por processar a presente contratação por item, permitindo

que cada produtor rural participe dos itens de seu interesse, dessa forma, possibilitando a participação de maior número de produtores e garantindo a isonomia na participação. Sobre o recebimento parcelado dos gêneros, dado o grande volume da contratação pretendida, considerando a baixa condição de armazenamento e, principalmente, considerando a perecibilidade dos alimentos, opta-se por solicitar a entregar parcelada, podendo ser semanal ou quinzenal, a depender da necessidade do Município e devendo os pretensos interessados observar a logística necessária.

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos: com a presente contratação a Municipalidade pretende estimular o agricultor familiar rural nos termos da Lei 11.947/2009.

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato: além da análise de amostras, já mencionada anteriormente, dado o lapso temporal que geralmente se observa entre a apresentação dos documentos de habilitação e a efetiva contratação, é necessário que, quando da lavratura do contrato, seja novamente checa a efetiva vigência das licenças sanitárias e das inspeções apresentadas pelos adjudicatários.

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes: a presente contratação é interdependente aos registros de preços de frutas, legumes, verduras e gêneros alimentícios estocáveis. Entretanto, não são passíveis de agrupamento, visto que, a referida contratação se destina ao pequeno produtor familiar rural e a cooperativas derivadas. De igual forma, há contratações que contribuem indiretamente para o preparo da merenda escolar (registro de preços de gás liquefeito), licitações que, pela própria natureza, não são suscetíveis de agrupamento com a presente.

XII – descrição de possíveis impactos ambientais: ao exigir que os produtos processados tenham selo de inspeção, a Municipalidade entende que os fornecedores restaram forçosamente fiscalizados pelos órgãos competentes inclusive quanto aos impactos ambientais de suas atividades e de medidas mitigadoras adequadas.

## **CONCLUSÃO**

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: ante o exposto, a secretaria que este Estudo Técnico Preliminar subscreve entende a contratação como adequada e pertinente às necessidades da Municipalidade, atendendo aos requisitos de interesse público, pleiteando seu prosseguimento.

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS</b>
<b>Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):</b> Secretaria Municipal de Ensino
<b>Responsável(eis) pela demanda:</b> Shirley Aparecida Pedro Berchan <b>Cargo/Função:</b> Secretária de Ensino
<b>Assinatura e Carimbo:</b>
<b>Fiscal do contrato:</b> Benedita Veríssimo Liporini <b>Cargo/Função:</b> Chefe de Setor (Cozinha Piloto)
<b>Assinatura e Carimbo:</b>

--

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO  
CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2025  
PROCESSO N.º. 153/2025**

**CHAMADA PÚBLICA N.º. 005/2025, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º. DO ART. 14 DA LEI N.º. 11.947/2.009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.**

A (nome do órgão/entidade), pessoa jurídica, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (Diretor/Presidente), o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD n.º 06/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (vide tabela a seguir), para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Qtd.	Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL GERAL (GLOBAL)</b>				<b>R\$</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses a partir da assinatura.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2025.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

- Organização de agricultores familiares: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- Os valores pagos serão oriundos dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

**Nº. 2975**

Ficha nº. 177 Processo nº.

Unidade: 010506

MERENDA ESCOLAR

Funcional: 12.361.0011.0088.0000 MERENDA ESCOLAR – PNAE – EF

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplic.: 285 000

Fonte Recurso: 0 0500

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA NONA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º. do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- a) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Ensino, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 005/2025, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Pontal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontal/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, dia do mês de ano.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

**ANEXO III  
MODELOS DE PROJETO DE VENDA**

**A) MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

**B) MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total	



**C) MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		